

Instituto Superior de Educação
de Floresta

ISEF

*REGIMENTO
INTERNO*

Floresta - PE

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO ISEF E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O Instituto Superior de Educação de Floresta – ISEF, com limite territorial de atuação no município de Floresta, Estado de Pernambuco, é um estabelecimento isolado de ensino superior, privado, que tem como mantenedora a Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta – SECEF, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com CNPJ Nº 03.960.043/0001–07, com sede e foro na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, conforme seu contrato social registrado no Cartório Único de Notas e Registro de Imóveis de Floresta, sob nº 193, em 28 de julho de 2000.

Parágrafo Único – O Instituto Superior de Educação de Floresta – ISEF possui sua autonomia limitada pela legislação vigente e rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º – O ISEF como instituição de ensino superior, destina-se a promover a educação sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 3º – O ISEF manter-se-á com as contribuições advindas de taxas e emolumentos pagas pelos alunos, de doações, de convênios e de bolsas de estudo remuneradas por outras instituições.

Art. 4º – Em caráter excepcional, o ISEF poderá conceder bolsa de estudo.

Art. 5º – O patrimônio, as receitas e as decisões orçamentárias e financeiras do ISEF pertencem à Mantenedora.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – Compõem a estrutura organizacional do ISEF órgãos deliberativos e órgãos executivos em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica:

§1º – São órgãos da administração superior:

- a) Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo;
- b) Direção, representado pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

§2º – São órgãos da administração básica:

- a) órgãos de assessoramento;
- b) órgãos de gestão didático-pedagógica, os Núcleos e os Coordenadores de Núcleos;
- c) Instituto Superior de Educação – ISE;
- d) órgãos de apoio pedagógico;
- e) órgãos administrativos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO PEDAGÓGICO, CIENTÍFICO E ADMINISTRATIVO

Art. 7º – Ao Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, aplica-se as seguintes normas:

- I – as deliberações administrativas são subordinadas aos interesses das matérias didático-pedagógicas;
- II – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria absoluta de votos dos presentes à sessão;
- III – todo membro tem direito a voz e voto, o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV – nenhum membro do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

V – as reuniões, que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo próprio colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI – das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;

VII – o Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo pode nomear comissão, formada de 03 (três) a 05 (cinco) professores, para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados.

Art. 8º – O mandato dos membros do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, com exceção do diretor e vice-diretor, terá duração de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 9º – O Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo é constituído:

- a) pelo Diretor, como seu presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelos assessores;
- d) pelos professores coordenadores de Núcleo;
- e) por um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares.

Art. 10 – O Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes em cada ano letivo, na data prevista em calendário aprovado pelo próprio colegiado na última reunião do ano anterior e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11 – São atribuições do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo:

- a) aprovar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento do ISEF, bem como suas alterações;
- b) decidir, em grau de recurso, os casos que lhe sejam encaminhados, em matéria pedagógica, científica, acadêmica, disciplinar e administrativa;
- c) aprovar a política de formação de professores do ISEF, de forma articulada com os sistemas estadual e municipal e as escolas campo de estágio;
- d) decidir penalidades dentro de sua competência;
- e) homologar resultados dos processos administrativos de servidores e alunos e as punições propostas pelo Diretor, pelos Núcleos ou por Comissão de Inquérito;
- f) aprovar os regulamentos internos que se fizerem necessários;
- g) aprovar os pedidos de contratação para preenchimento de vagas de funcionários no quadro de pessoal efetivo, homologando os respectivos editais e programas;

- h) aprovar propostas de implantação, extinção ou alteração de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, seqüenciais, de formação complementar, com seus respectivos planos e programas, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes, quando a legislação assim determinar;
- i) aprovar e alterar os currículos, ementas, programas e projetos políticos pedagógicos propostos pelos núcleos, encaminhando-os aos órgãos competentes, quando a legislação assim determinar;
- j) deliberar sobre normas relativas aos processos seletivos e à matrícula de alunos;
- k) sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades finalísticas do ISEF, bem como opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor;
- l) desempenhar outras atribuições inerentes ao colegiado e as previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 12 – A Direção, órgão superior de administração e superintendência das atividades do ISEF, é exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor auxilia diretamente o Diretor na administração do ISEF.

Art. 13 – O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados e demitidos pela mantenedora, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções imediatas ou alternadas por períodos de igual duração.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Direção, assume o Vice-Diretor até que se proceda a nova eleição nos termos do presente artigo.

§ 2º – A escolha dos nomes pela Mantenedora para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverá se efetuar até 60(sessenta) dias antes de esgotar-se o mandato do antecessor, ou dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância, quando for o caso.

Art. 14 – São atribuições do Diretor:

- a) representar o ISEF junto à Mantenedora, perante alunos, pessoas, instituições e a sociedade;
- b) fazer cumprir a política educacional dos sistemas de ensino;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo;
- d) superintender a execução do regime pedagógico dos currículos, dos programas, da carga horária e das atividades docentes e administrativas;

- e) movimentar e prestar contas dos recursos do ISEF como ordenador de despesa, solidariamente com o Vice–Diretor e/ou com o assessor;
- f) solicitar ao Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo a realização de seleção para provimento de cargos técnicos, administrativos, comissionados e de confiança;
- g) contratar professores e funcionários;
- h) exercer poder disciplinar sobre alunos, docentes e servidores, de modo a assegurar a ordem do ISEF, propondo ao Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo a abertura de processos e inquéritos administrativos para apuração de infrações disciplinares, quando for o caso;
- i) assinar diplomas, certificados, certidões e demais documentos da escolaridade e de natureza técnico–administrativa;
- j) aprovar calendário acadêmico;
- k) assinar a correspondência oficial, termos, despachos e documentos lavrados em nome do ISEF;
- l) designar professores, alunos e pessoal técnico–administrativo para compor colegiados, comissões e, se solicitado, para o Diretório Acadêmico;
- m) apresentar ao Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo matérias de interesse do ISEF;
- n) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da Mantenedora, regimentais e normativas do ISEF e da legislação em vigor;
- o) resolver os casos omissos deste Regimento "ad referendum" do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo;
- p) exercer as demais atribuições que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 15 – Os órgãos de assessoramento têm por objetivo prestar suporte técnico–administrativo ao Diretor e Vice–Diretor do ISEF, bem como ao colegiado deste Instituto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DIDÁTICO–PEDAGÓGICA

Seção I Dos Núcleos e do Coordenador do Núcleo

Art. 16 – A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Núcleo, órgão colegiado constituído pelo Coordenador do Núcleo, seu presidente, por todos os professores que ministram disciplinas do currículo do curso e por 01 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único – O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 17 – Os Núcleos são órgãos que desempenham funções de gestão didático-pedagógicas e são organizados por tipo de atividade curricular, onde atuam os professores de forma interdisciplinar, reunindo-se sistematicamente ora com os docentes do próprio Núcleo, ora com os demais Núcleos.

Parágrafo Único – O professor é lotado por ato do Diretor em tantos núcleos quantas forem as atividades curriculares que desenvolver no âmbito do ISEF.

Art. 18 – O Núcleo tem um coordenador e eventualmente um coordenador-substituto, escolhido e nomeado pelo Diretor do ISEF, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador do Núcleo:

I – convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

II – representar a Coordenadoria de Núcleo perante as autoridades e órgãos do ISEF;

III – elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;

V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX – executar e fazer executar as decisões do Núcleo e as normas dos demais órgãos do ISEF; e,

X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos do ISEF.

Art. 19 – São atribuições de cada Núcleo, na área de sua competência:

a) planejar e avaliar as suas atividades curriculares, em conjunto com os demais Núcleos, assegurando a interação das ações de ensino-aprendizagem, a contextualização e a interdisciplinaridade dos conteúdos ministrados, a transversalidade temática e as políticas educacionais em vigor;

b) elaborar o plano semestral de atividades de sua área de atuação, submetendo-o à aprovação do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo;

c) elaborar o calendário anual de atividades acadêmicas;

d) distribuir a carga horária dos professores de acordo com as demandas curriculares, acadêmicas e administrativas;

- e) participar ativamente do projeto político–pedagógico do ISEF;
- f) propor ao Diretor a adoção de medidas necessárias para a admissão, dispensa, contratação, avaliação, promoção e afastamentos de professores e funcionários do ISEF, observadas as exigências legais e as normas internas em vigor;
- g) propor ao Diretor a eliminação, fusão ou inclusão de disciplinas e atividades no currículo, indicando os respectivos objetivos e ementas, bem como adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento curricular;
- h) interagir com os demais Núcleos, com as escolas campo de estágio e com os tutores, em harmonia com o projeto político–pedagógico;
- i) indicar professores para coordenação de atividades e participação em cursos e em eventos pedagógicos, científicos e técnicos;
- j) planejar a distribuição eqüitativa dos trabalhos acadêmicos a serem exigidos dos alunos, ao longo de cada período letivo;
- k) propor programas para a execução de processos seletivos de alunos e professores, acompanhando a sua execução;
- l) avaliar os alunos, o ensino e o desempenho do professor, enfocando competências e propondo medidas para a superação de práticas inadequadas;
- m) apoiar, promover ou coordenar encontros, seminários, palestras ou debates que discutam questões pedagógicas pertinentes ao ensino e a aprendizagem e colaborar com os eventos promovidos pelo ISEF;
- n) solicitar ao Diretor a aquisição de obras e assinaturas de periódicos de interesse do ensino e estimular a pesquisa bibliográfica;
- o) pronunciar–se sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos e diplomados, além de proceder à revisão de critérios avaliativos e de avaliações realizadas quando solicitadas pelo aluno;
- p) elaborar e executar projetos em benefício do ensino;
- q) definir critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- r) organizar horários de aula e atividades pedagógicas e administrativas, garantindo o cumprimento da carga horária em conjunto com demais Núcleos;
- s) exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 20 – O Instituto Superior de Educação – ISE, integrante da estrutura administrativa do ISEF, é uma unidade acadêmica formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º – O coordenador do Instituto Superior de Educação será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º – O Instituto Superior de Educação será organizado na forma de um colegiado, regulamentado mediante regimento interno próprio, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam modalidade voltada para a formação de professores.

§ 3º – O Instituto Superior de Educação tem como objetivo:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;

III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos.

§ 4º – O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – Pedagogia para licenciatura de profissionais para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos Cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar;

II – Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – Programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 5º – Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 6º – A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 7º – Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 8º – A carga horária dos cursos de licenciatura para a formação de professores obedece aos duzentos dias letivos anuais determinados na legislação vigente, atendendo também a legislação vigente no que se refere ao prazo de integralização curricular.

Art. 21 – Compete ao Coordenador do Instituto Superior de Educação – ISE:

I – apresentar à Diretoria o programa anual, incluindo as políticas e as estratégias de capacitação de professores dos cursos de graduação e pós-graduação do ISEF;

II – implementar o programa de capacitação de professores, aprovado pela Diretoria;

III – disponibilizar convênios e parcerias à Diretoria do ISEF que possam contribuir para qualificar o processo de formação de professores.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO–PEDAGÓGICO

Art. 22 – Os órgãos de apoio técnico–pedagógico prestam suporte às atividades finalísticas de ensino desenvolvidas pelos Núcleos, atuam com funções diferenciadas, asseguram a unidade curricular e o bom desempenho dos cursos e possuem as seguintes atribuições:

a) cumprir o calendário acadêmico e os planos semestrais ou anuais do ISEF, de forma integrada com os Núcleos;

b) providenciar o atendimento às demandas de cada curso, promovendo as condições necessárias de viabilizar as suas atividades;

c) garantir condições ao cumprimento do projeto–pedagógico do ISEF, dos programas de ensino e dos planos de curso;

d) compatibilizar e divulgar os horários das atividades pedagógicas, em conjunto com os Núcleos, garantindo o cumprimento da carga horária de atividades e disciplinas, bem como do período letivo;

e) preparar diários de classe, de conformidade com a organização dos alunos por turma e por atividade;

f) realizar matrícula, inscrições e participar de processos seletivos, bem como do remanejamento de alunos, de acordo com as diretrizes e número de vagas estabelecido;

g) acompanhar o desempenho dos corpos docente e discente, controlando a sua frequência e carga horária e informando, sistematicamente, os Coordenadores de Núcleos e o Diretor;

- h) prestar assistência técnica e material ao corpo docente dos Núcleos, visando ao aprimoramento do processo ensino–aprendizagem;
- i) identificar, junto aos professores, os problemas conjunturais, estruturais, profissionais e pessoais, operacionalizando alternativas de solução autorizadas pelo Diretor;
- j) participar da programação da formação do corpo docente em conjunto com os Núcleos;
- k) garantir a unidade, a integridade, a legalidade e a regularidade da vivência curricular;
- l) elaborar e divulgar mapas de resultados de avaliações discentes;
- m) informar, averiguar, emitir parecer, expedir atestado e declaração sobre ocorrências na vida acadêmica do aluno;
- n) subsidiar com informações os Núcleos na avaliação dos cursos, dos alunos e dos docentes;
- o) garantir a digitação, reprodução, entrega e recebimento de avaliações e providenciar, junto aos Núcleos, a revisão de avaliações;
- p) emitir parecer e providenciar o encaminhamento dos processos acadêmicos;
- q) promover atividades inerentes ao ingresso e transferência de aluno, bem como de análise e registro de certificados e diplomas;
- r) estudar perfil dos alunos e apresentá–lo aos Núcleos;
- s) exercer outras atribuições inerentes ao órgão;

§ 1º Entre os órgãos de apoio técnico e administrativo incluem–se a Biblioteca, os Laboratórios, a Escolaridade, o Apoio Técnico–Pedagógico, a Secretaria e outros que se fizerem necessários.

§ 2º – A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico do ISEF, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

§ 3º – O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

§ 4º – Compete ao Secretário:

I – chefiar a Secretaria fazendo a distribuição eqüitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, secretariando–as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo–os à assinatura do Diretor;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção do ISEF;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores; e,

VIII – organizar as informações da direção do ISEF e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23 – Os órgãos de apoio administrativo tem por objetivo desenvolver atividades–meio, de natureza administrativa, no que se refere a recursos materiais, financeiros, patrimoniais e à administração de todos os serviços requeridos pelo ISEF.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 24 – O ISEF pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação vigente:

I – seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II – graduação, abertos a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – pós–graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do ISEF; e,

IV – extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do ISEF.

Parágrafo Único – A oferta de cursos superiores pelo ISEF, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

Art. 25 – O ISEF, antes de qualquer período letivo, informará aos interessados, através de manual, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 26 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específico, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 27 – O ISEF, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 28 – A criação, a alteração, o reconhecimento dos cursos e seus respectivos currículos serão concebidos coletivamente, de acordo com as orientações da legislação em vigor.

Art. 29 – Os cursos e programas, criados na forma da legislação em vigor, poderão ser oferecidos, também, em parceria ou por convênios com outras entidades de ensino superior credenciadas.

Seção I

Dos Cursos Seqüenciais

Art. 30 – Os cursos seqüenciais disciplinados pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 31. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 30 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º – Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º – Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

Seção II **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 32 – Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I – doutorado;
- II – mestrado;
- III – especialização; e
- IV – aperfeiçoamento.

§ 1º – Os programas de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º – Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

§ 3º – A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III **Dos Cursos de Graduação**

Art. 33 – Na organização curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 34 – O corpo docente do ISEF, articulado com todos os órgãos do Instituto, participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 35 – O planejamento dos cursos deve contemplar:

a) a diversidade das concepções epistemológicas e metodológicas, de tecnologias e práticas educacionais, de modo a oferecer ao aluno em formação opções para o exercício de sua prática pedagógica e condições de ser agente do seu processo de aprendizagem;

b) o equilíbrio na definição das programações curriculares por âmbitos do conhecimento, de acordo com o perfil que se deseja formar;

c) a integração das áreas de conhecimento a que se relacionam as disciplinas;

d) o desdobramento das atividades para desenvolvimento de competências;

e) a definição de temáticas transversais;

f) a relação dos conteúdos das disciplinas com o nível de ensino a que se destina;

g) a experiência docente da clientela e a carga horária disponível para o ensino–aprendizagem;

h) a articulação com tutores para acompanhamento de estágios e para participação nas atividades de prática de ensino.

Art. 36 – Os currículos devem ser direcionados para a construção do exercício da cidadania, o desenvolvimento de competências profissionais e a reconstrução de conteúdos, compreendendo:

I – aula teórica para o aluno apropriar–se, ativa e criticamente, do conhecimento contextualizado, tornando–o consciente do seu significado para a formação de competências e para as mudanças sociais;

II – estágio, para o aluno confrontar os conhecimentos teóricos com a prática, num processo de reconstrução do conhecimento pedagógico e profissional e de suas relações com o mundo do trabalho e com as práticas sociais, sob a orientação integrada do ISEF e da escola campo de estágio, visando ao saber fazer e ao saber ser crítico, que conduzam à competência profissional;

III – investigação – para o aluno desenvolver uma postura investigativa das experiências vivenciadas na prática pedagógica e no cotidiano escolar, para o crescimento epistemológico do saber pedagógico;

IV – projeto político–pedagógico, para o aluno desenvolver a competência de elaborar, executar e avaliá-lo como parte de sua atuação docente;

V – projeto coletivo para que o aluno possa inserir-se de forma consciente na comunidade escolar, nela atuando intencionalmente.

§ 1º – As dimensões teórico–práticas do conhecimento devem estar intimamente articuladas entre si, evitando-se mera alternância dessas dimensões do ensino–aprendizagem.

§ 2º – Em programas especiais, o currículo poderá dispensar alguns itens deste artigo.

Art. 37 – O currículo de cada curso será formado por um elenco de áreas e disciplinas ordenadas segundo critérios específicos da formação a que se destina, evitada a mera justaposição de disciplinas, cuja integralização, em limites de duração, será determinada pelo Projeto Político–Pedagógico ou pela legislação em vigor e dará direito à diplomação.

§ 1º – Cada atividade pedagógica e/ou disciplina abrange um segmento definido de uma área de conhecimentos, com um programa a ser desenvolvido no período letivo, com número de aulas pré–fixado, em permanente solidariedade com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de confirmação, de complementação, de negação, de ampliação e/ou de iluminação de aspectos não distinguidos anteriormente.

§ 2º – Na interdisciplinaridade, algumas disciplinas se identificam e aproximam, outras se diferenciam e distanciam pelos métodos e procedimentos que envolvem, pelo objeto que pretendem conhecer, pelo tipo de habilidades que mobilizam naquele que a ensina, aprende, conhece e investiga.

§ 3º – A integralização curricular será realizada pelo sistema seriado semestral.

§ 4º – Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário, sendo que:

I – o estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;

II – para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela a avaliação das atividades;

III – os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador do ISEF, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – A orientação realizada por professor orientador do ISEF consiste no acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, dos relatórios mensais das atividades e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão;

V – observadas às normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

Art. 38 – O currículo de cada curso compõe-se de áreas e de disciplinas obrigatórias, podendo haver também optativas.

Art. 39 – De acordo com a legislação, o ISEF poderá aceitar sistema seriado ou créditos isolados de alunos regulares, que forem cumpridos em cursos de instituições de ensino superior devidamente credenciadas, desde que os créditos cursados com aprovação integrem o currículo do curso de destino e seja feita a devida equivalência pelo Núcleo a que eles estão afetos.

Art. 40 – O programa de disciplina consta da proposta pedagógica de cada curso para a operacionalização dos conteúdos previstos na respectiva ementa, assegurando-se o cumprimento deste Regimento.

Art. 41 – Os estudos realizados em curso superior não concluído podem ser aproveitados desde que tenham equivalência e o candidato se submeta a processo seletivo do curso de destino.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO NUCLEAR, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 42 – Os Núcleos são os órgãos de gestão pedagógica, responsáveis pela socialização dos conhecimentos, com interações estreitas entre si e terão suas funções requeridas pelos cursos e programas desenvolvidos pelo ISEF.

Art. 43 – Haverá um Coordenador para cada Núcleo, designado pelo Diretor.

Art. 44 – Os órgãos de apoio pedagógico desenvolvem suas atividades de forma articulada com os Núcleos.

Art. 45 – O ISEF incentivará a pesquisa e desenvolverá programas de extensão, articulados com o ensino.

§ 1º – O incentivo a pesquisa ocorrerá por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático–pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós–graduação;

IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI – do intercâmbio com instituições científicas; e

VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

§ 2º – Os programas de extensão serão desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes em projetos, sendo que os serviços serão realizados sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e

III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 46 – O ano e o semestre letivos dos cursos de modalidade regular, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, respectivamente 200 (duzentos) e 100 (cem) dias letivos de trabalhos acadêmicos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo Único – O período letivo prolongar–se–á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 47 — Os cursos de modalidade intensiva terão duração determinada pela programação própria, obedecendo ao currículo do curso, devendo ser rigidamente seguidas a estrutura, os programas e a carga horária e a legislação vigente.

Art. 48 — Anualmente ou semestralmente, os Núcleos elaboram o calendário acadêmico e o submetem à aprovação do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

§ 1º — As atividades do ISEF estão definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

§ 2º — O calendário acadêmico pode incluir os períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 49 — A admissão no ISEF far-se-á de acordo com o curso que o candidato pretende se matricular, com a legislação em vigor e mediante existência de vagas, por processo seletivo de candidatos, cujos critérios e formas serão definidas pelo ISEF:

I — tenha concluído o Ensino Médio ou curso equivalente;

II — solicitantes de mudança de curso no próprio ISEF, desde que seja de mesmo nível equivalente, sendo aproveitadas as disciplinas cursadas no que constem do currículo do curso de destino;

III — por reintegração para alunos do ISEF que perderam o vínculo com a Instituição e desejam a ela reintegrar-se, desde que o afastamento não seja superior a três anos, não computado os períodos de trancamento;

IV — solicitantes de transferência voluntária de alunos regulares de cursos idênticos ou afins de outras instituições de ensino superior autorizadas, aproveitadas as disciplinas cursadas na instituição de ensino;

V — portadores de diploma de nível superior;

VI — estrangeiros amparados por acordos ou convênios culturais, previstos em acordos internacionais.

§ 1º — O ISEF, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º — O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem

avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

§ 3º – A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

Art. 50 – A classificação em processo seletivo, previsto no artigo anterior, habilita à matrícula o candidato que satisfizer as exigências regimentais e do edital público específico.

Parágrafo Único – O processo seletivo será válido, apenas, para o(s) ano(s) ou período(s) letivo(s) a que se destina, tornando-se nulos os seus efeitos aos candidatos que deixem de efetuar a matrícula, ou que deixem de apresentar a documentação completa, nos prazos e formas regulamentados.

Art. 51 – Quando da ocorrência de vagas, o ISEF poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

Parágrafo Único – Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Art. 52 – A Direção poderá autorizar a realização dos processos seletivos em convênio ou consórcio com outras entidades de ensino superior, desde que sejam observados os dispositivos deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 53 – As vagas oferecidas por curso serão aprovadas pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo e autorizadas pelo órgão governamental competente.

Art. 54 – As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital público, do qual constarão a denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 55 – A matrícula, ato formal de ingresso em curso e de vinculação a Instituição realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com as seguintes documentação:

I – duas cópias autenticadas do certificado ou diploma do curso de nível imediatamente inferior e do respectivo histórico escolar;

II – duas cópias autenticadas da prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;

III – duas cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento e da cédula de identidade;

IV – comprovante de pagamento ou isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 56 – A matrícula é feita por semestre e renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, admitindo-se a dependência, observadas as compatibilidade de horários.

§ 1º – No ato da matrícula, o requerente deve apresentar 02 (duas) fotografias 3 x 4.

§ 2º – No caso de matrícula de portador de diploma de graduação, exige-se o histórico escolar do referido grau, tendo preferência os graduados no próprio ISEF e seus servidores, não importando destes últimos na dispensa de suas obrigações funcionais.

§ 3º – No caso de alunos transferidos voluntários ou *ex officio*, além dos documentos previstos nesse artigo, são exigidos guia de transferência e dossiê acadêmico emitidos pelo estabelecimento de origem;

Art. 57 – A matrícula é feita por período, observada a compatibilidade de horários, e renovada periodicamente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único – A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do ISEF.

Art. 58 – É concedido trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, suspendendo o aluno sua vinculação ao ISEF por até quatro períodos consecutivos ou não.

§ 1º – O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

§ 2º – O ISEF não se obriga a oferecer disciplinas de cursos já extintos ao aluno que estiver em regime de trancamento.

§ 3º – Fica vedado trancamento de matrícula se, no conjunto dos demais trancamentos e períodos cursados, ultrapassarem o tempo máximo previsto para a integralização curricular, sem considerar o período de prorrogação.

§ 4º – O aluno requererá a reabertura de matrícula à direção do ISEF, que decidirá se retomará ou não ao quadro discente da Instituição.

Art. 59 – O cancelamento de matrícula será concedido pelo ISEF se requerido depois de 30 (trinta) dias e até 80 (oitenta) dias, no máximo, do início do período cursado.

Art. 60 – De conformidade com a existência de vagas, será concedida matrícula em disciplinas isoladas na condição de alunos não regulares em cursos, àqueles do próprio quadro discente do ISEF ou de outras IES, desde que o candidato apresente a autorização da Instituição de origem.

§ 1º – O aluno do ISEF, para fins de aceleração de estudos, poderá cursar quantas disciplinas isoladas quiser em outros cursos ou em cursos de férias, desde que haja compatibilidade de horário, enquanto o aluno de outra IES só poderá matricular-se, no máximo, em três disciplinas por período ou atividade acadêmica e seis por curso.

§ 2º – O ISEF poderá oferecer cursos especiais, paralelos ao período letivo ou nas férias, para integralização de disciplinas ou enriquecimento curricular, com taxas definidas pelo ISEF a serem cobradas aos candidatos e alunos, após a elaboração da programação de receitas e despesas previstas para cada curso.

Art. 61 – O aluno perderá o direito a sua vaga no ISEF, caso não renove a matrícula ou não requeira seu trancamento em tempo hábil.

Art. 62 – O aluno que, na efetivação de sua matrícula, se utilizar de documentos falsos ou inidôneos, terá a mesma anulada e ficará sujeito a processo disciplinar.

Parágrafo Único – Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula, os documentos serão remetidos às autoridades competentes, dando-se ciência aos órgãos competentes.

Art. 63 – Efetuada a matrícula, o aluno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá requerer:

a) a substituição de, até, 3 (três) disciplinas em que estiver matriculado, a qual se processará de acordo com o calendário acadêmico do ISEF, suposta a existência de vaga, obedecendo-se à programação curricular;

b) o cancelamento de disciplinas em que estiver matriculado, no prazo determinado pelo calendário escolar.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64 – No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o ISEF aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º – As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º – O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 55, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 65 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma do ISEF.

§ 2º – Nas disciplinas não cursadas integralmente, o ISEF poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 66 – Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do ISEF ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 64, § 1º e no Artigo 65, § 2º, incisos I e IV.

Art. 67 – A requerimento do interessado, o ISEF concede transferência de aluno nele matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar freqüentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 68 – A avaliação do ISEF ocorrerá nas seguintes dimensões:

a) avaliação institucional interna e externa para que a sociedade possa controlar a qualidade dos cursos oferecidos;

- b) avaliação discente para diagnose da aprendizagem e aferição dos seus resultados;
- c) avaliação docente para orientar a educação continuada e a ascensão ou progressão funcional;
- d) avaliação dos servidores para orientar a educação continuada e a ascensão e a progressão funcional.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 69 – O ISEF promoverá, sistematicamente, a avaliação institucional e do ensino ministrado, seja por iniciativa própria ou integrando programas governamentais de avaliação, de modo a assegurar o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – Os alunos dos períodos finais e os egressos dos cursos poderão ser submetidos à avaliação somativa para fins de controle da qualidade dos cursos ministrados.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 70 – As avaliações, inseridas no processo de ensino–aprendizagem, serão uma prática que diagnostica o processo de aprendizagem do aluno, afere resultados alcançados e indica mudanças de percurso pedagógico, com vistas a orientar a decisão e a ação institucional, no sentido de assegurar qualidade ao ensino.

§ 1º – A avaliação do desempenho discente, contínua e cumulativa, deve ser direcionada para os seguintes aspectos da aprendizagem:

- a) a reconstrução ativa e crítica dos conteúdos apropriados;
- b) mudanças comportamentais e atitudinais;
- c) compromisso com a formação profissional e com as transformações sociais.

§ 2º – O setor de escolaridade do ISEF registrará os resultados aferidos pelo professor nas avaliações, para fins de acompanhamento do progresso da aprendizagem do aluno, subsidiando as decisões pedagógicas, organizacionais e administrativas da instituição.

Art. 71 – Na avaliação da aprendizagem, o professor deve considerar:

- a) os aspectos qualitativos prevalecendo sobre os dados quantitativos;
- b) a coerência dos conteúdos, competências e comportamentos avaliados com as propostas formuladas nos planos de ensino;

- c) a consideração de aspectos importantes da aprendizagem, surgidos na vivência curricular e que não estavam previstos nos planos;
- d) os significados que os conteúdos assumem na vida do aluno;
- e) o equilíbrio entre a subjetividade e a objetividade na opção pelas técnicas avaliativas e na concepção dos instrumentos de avaliação.

Art. 72 – De conformidade com a natureza das disciplinas e das atividades curriculares, os Núcleos definirão a sistemática de avaliação da aprendizagem no âmbito de sua atuação, submetendo à aprovação do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, constando:

- a) as situações de aprendizagem a serem avaliadas;
- b) os processos, os critérios e os instrumentos de avaliação;
- c) os sujeitos avaliadores;
- d) as competências, os aspectos comportamentais e atitudinais, os conteúdos e os compromissos profissionais e sociais que serão objeto de avaliação, com a sua respectiva valoração.

Art. 73 – A sistemática de avaliação, prevista no artigo anterior, é divulgada antecipadamente, para dar ciência ao aluno da forma como ele será avaliado.

Art. 74 – O aluno pode questionar os procedimentos avaliativos a que foi submetido e solicitar revisão de suas avaliações ao Núcleo, até 04 (quatro) dias após a divulgação de seu resultado, sendo o seu resultado levado ao conhecimento do aluno até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento.

Art. 75 – Para fins de avaliação, cada disciplina de semestre é dividida em duas unidades letivas com, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) dos conteúdos curriculares, vivenciados com trabalhos acadêmicos, excluído o tempo reservado aos exames finais, e o resultado de cada unidade será expresso em graus numéricos de 0 (zero) a 5,0 (cinco), que serão somados no final do período semestral.

Art. 76 – O resultado final das avaliações, realizadas numa determinada unidade letiva, é obtido de conformidade com a sistemática aprovada pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo e será expresso em graus numéricos, que variam numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), apurados até a segunda casa decimal em casos de disciplinas teóricas e práticas.

Art. 77 – A aprovação ou reprovação do aluno no semestre letivo, em cada disciplina, ocorre mediante apuração;

- a) do somatório dos resultados obtidos nas duas unidades letivas;

b) da freqüência às aulas.

Art. 78 – Nos casos de atividades de estágio e monografia, o resultado da avaliação será expresso ao término do período ou do curso respectivamente, em conceito ou nota que defina sua aprovação ou reprovação, podendo esses conceitos variar em terminologias em função do mérito, a critério do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

Parágrafo Único — As atividades de estágio e monografia não terão exame final.

Art. 79 – A freqüência às aulas e às demais atividades acadêmicas programadas é obrigatória, considerando habilitado, na disciplina ou atividade, o aluno que a ela comparecer no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento), salvo os casos previstos em lei.

§ 1º – O registro da freqüência é de responsabilidade do professor, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente, e seu controle é do setor de escolaridade.

§ 2º – Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o ISEF conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades do ISEF, considerando a legislação vigente.

I – A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

II – O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 80 – O exame final, realizado ao fim de cada período letivo, visa à avaliação do conjunto de competências e domínio de conteúdos de cada disciplina ou atividade acadêmica, e destina-se ao aluno que tenha obtido grau numérico inferior a 7,0 (sete) e não inferior a 3,0 (três) no somatório das duas unidades letivas de cada semestre, e que tenha alcançado a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

Art. 81 – Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, o aluno é aprovado:

- a) independentemente de exame final, quando obtiver grau numérico superior a 7,0 (sete) na soma dos resultados das avaliações nas duas unidades letivas de cada semestre;
- b) mediante exame final, quando tiver obtido grau numérico não inferior a 5,0 (cinco) como resultado da média dos resultados do semestre letivo e do exame final.

Art. 82 – Será considerado reprovado na disciplina, sem direito a exame final, o aluno que se enquadrar numa das duas alíneas a seguir:

- a) grau numérico inferior a 3,0 (três) na soma dos resultados nas duas unidades letivas;
- b) frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades programadas.

Art. 83 – Será reprovado o aluno que obtiver grau numérico inferior a 5,0 (cinco) após exame final.

Parágrafo Único – O aluno não aprovado pode submeter-se a curso intensivo da disciplina, a realizar-se em período intermediário de recesso acadêmico, oferecido pelo ISEF ou instituição congênera.

Art. 84 – É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 85 – No cálculo das médias, deverá ser realizado o seguinte critério de arredondamento:

- a) se o número constante da segunda casa decimal for inferior a 5 (cinco), o resultado final manterá o valor constante da primeira casa decimal.
- b) se o número constante da segunda casa decimal for igual ou superior a 05 (cinco), o resultado final será o valor constante da primeira casa decimal, arredondado para o primeiro número superior.

Art. 86 – É obrigatória a integralização da carga horária total das atividades, inclusive do estágio, previstas no currículo pleno do curso, nelas podendo-se incluir horas destinadas a planejamento, orientação e avaliação das atividades discentes.

Art. 87 – O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou média mínimas exigidas, repetirá a disciplina, ficando sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento da aprendizagem, estabelecidas neste Regimento.

Art. 88 – Ao ser transferido ou mudado para outro curso sem ter concluído ainda um período ou semestre letivo, ISEF fará a conversão, com a respectiva equivalência, da nota ou conceito do aluno para o sistema de avaliação do curso de destino.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 89 – Para a categoria professor, são consideradas as funções de docência e outras atividades inerentes à função no âmbito do ISEF.

Parágrafo Único – Considera-se obrigação contratual do professor planejar, ministrar aulas, promover avaliação discente e institucional, compartilhar o projeto político-pedagógico, participar de projetos coletivos, programas e eventos, promover a investigação da prática pedagógica, supervisionar estágios e atividades discentes, além de outras peculiares à função.

Art. 90 – Na avaliação do desempenho dos professores para progressão funcional, a ser promovida de acordo com o Plano de Carreiras e Remunerações do ISEF, os critérios são definidos de acordo com os seguintes aspectos da competência docente:

- a) domínio crítico dos conteúdos das disciplinas que ministra e das atividades que desenvolve;
- b) domínio de métodos e técnicas educacionais;
- c) participação ativa no projeto político-pedagógico do ISEF;
- d) interação com os alunos;
- e) participação em programas e eventos;
- f) participação em treinamentos;
- g) supervisão de estágio e orientação de monitores e projetos discentes;
- h) compromisso com a docência e com o desempenho do ISEF;
- i) ética;
- j) participação efetiva nos colegiados dos quais é membro;
- k) zelo pela imagem do ISEF.

Art. 91 – Estando o docente contratado exercendo função técnica ou administrativa, cargo comissionado ou função gratificada, por interesse do ISEF, ele será avaliado no exercício da função que exercer e concorrerá, no mesmo processo e com igual peso aos demais professores, às oportunidades de progressão por desempenho e titulação.

Art. 92 – O professor que estiver exercendo simultaneamente funções técnico-administrativas será avaliado pelos critérios da função que tiver maior carga horária ou em ambas se assim desejar.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 93 – O Corpo Discente do ISEF é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos aos quais estão vinculados.

Parágrafo Único – Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele matriculado em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou seqüenciais, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 94 – Constitui direito fundamental do aluno receber ensino de qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do ISEF.

Art. 95— Todo aluno tem acesso igual às oportunidades e facilidades pedagógicas, científicas e administrativas do ISEF, na forma das normas e da legislação em vigor, sendo respeitados os valores culturais, artísticos e históricos do seu contexto social.

Art. 96— O aluno tem direito à liberdade e ao respeito à sua dignidade como pessoa humana, ficando proibidas situações institucionais que permitam:

- a) a violência física ou moral, direta ou indireta;
- b) a rotulação depreciativa do aluno, salvo quando por ele aceita;
- c) o tratamento desumano, violento ou aterrorizante.

Art. 97 – Fica assegurado ao aluno o direito à regularidade do ensino, inclusive ao cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos.

Art. 98 – O aluno tem direito à informação institucional para:

- a) conhecimento da organização e da programação do ISEF, no ato da matrícula, e das disposições do presente Regimento quando solicitar;
- b) conhecimento dos processos avaliativos a que será submetido, do resultado obtido em suas avaliações e de registro e apuração da frequência;
- c) acesso ao acervo bibliográfico e às informações disponíveis por recursos tecnológicos com atendimento especializado, quando houver no ISEF.

Parágrafo Único – Cabe ao aluno o direito de contestar resultados avaliativos, podendo recorrer a instâncias superiores, nos termos deste Regimento.

Art. 99 – O direito de participação do aluno no processo de gestão democrática do ISEF será assegurado mediante a participação em:

- a) agremiações estudantis e reuniões pacíficas, fazendo-se representar em colegiados;
- b) colegiados do ISEF ou em representação de turma por meio de escolha legítima do segmento discente;
- c) atividades acadêmicas, eventos científicos, desportivos, culturais, artísticos e outros do ISEF.

Art. 100 – Ao aluno fica assegurado o direito de usar os serviços e dependências do ISEF, para fins acadêmicos, respeitando a organização pedagógica e administrativa da instituição.

Art. 101 – O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º – A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do ISEF.

§ 2º – Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito à voz e voto, nos órgãos colegiados do ISEF, vedada a acumulação.

§ 3º – Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato; e
- II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 102 – O ISEF concederá proteção ao aluno sempre que os seus direitos, reconhecidos neste Regimento, forem ameaçados ou infringidos por ação ou omissão da comunidade institucional, devendo a autoridade competente adotar as seguintes medidas:

- a) orientar o aluno e acompanhá-lo em cada caso;
- b) apurar os fatos sob os aspectos pedagógicos e administrativos;
- c) submeter os assuntos às instâncias competentes, quando for o caso;
- d) adotar providências que assegurem tais direitos.

Art. 103 – Constituem deveres dos alunos:

- a) obedecer às determinações regimentais, bem como da legislação em vigor;
- b) cumprir as decisões e as normas emanadas dos órgãos e autoridades competentes do ISEF;
- c) comparecer, assídua e pontualmente, às atividades curriculares;
- d) proceder de acordo com os princípios da ética e da moral;
- e) preservar a dignidade da vida acadêmica;
- f) zelar pela preservação da imagem do ISEF.
- g) interagir amistosamente com professores, colegas, corpo discente, corpo técnico-administrativo e comunidade da escola campo de estágio, observando a hierarquia, o respeito ao pluralismo de idéias e a tolerância aos posicionamentos divergentes;
- h) cooperar na organização administrativa, na conservação e na manutenção das instalações do ISEF.

CAPÍTULO II DA MONITORIA

Art. 104 – A monitoria é função privativa do corpo discente, devendo seu exercício ser regulamentado pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 105 – O corpo docente é constituído por professores integrantes da carreira de magistério superior, conforme estabelecido no Plano de Carreiras e Remunerações do ISEF e na forma de legislação em vigor.

§ 1º – O professor do ISEF promoverá a aprendizagem dos alunos, de forma articulada com a escola campo de estágio, além de participar do projeto político-pedagógico e de projetos coletivos da Instituição, na busca progressiva da competência profissional.

§ 2º – O professor terá uma carga horária móvel de acordo com as demandas institucionais curriculares.

§ 3º – É obrigatória a freqüência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Núcleo.

Art. 106 – O Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo baixará normas que regularão as realizações de processos seletivos para docentes, ouvidos os Núcleos.

Art. 107 – A admissão de professor, mediante processo seletivo, será realizada conforme determina a legislação em vigor e as normas internas do ISEF.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 108 – São atribuições do professor:

- a) exercer as funções previstas neste Regimento e outras inerentes a função, zelando pela competência profissional no processo ensino–aprendizagem e nos serviços realizados pelo ISEF;
- b) cumprir integralmente seu programa de trabalho, sendo sua freqüência obrigatória nos encontros presenciais;
- c) participar ativamente dos colegiados e comissões que vier a integrar;
- d) elaborar, participar e executar o projeto político–pedagógico, bem como participar de planos e programas direcionados para a atividade do Núcleo;
- e) cumprir integralmente o programa da disciplina que ministra e das atividades que exerce;
- f) avaliar a aprendizagem dos alunos e entregar à Divisão de Escolaridade os resultados das avaliações nos prazos determinados;
- g) observar o regime disciplinar do ISEF;
- h) participar das reuniões, seções e eventos quando convocado ou dos quais integrar;
- i) exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 109 – O pessoal docente será regido pelo regime especificado no contrato de trabalho e na forma do Plano de Carreiras e Remunerações.

Parágrafo Único – Não poderão ser concedidas férias ao professor, durante os períodos regulares de aulas, exercícios e trabalhos acadêmicos, excetuados os casos excepcionais, a critério da Direção.

Art. 110 – O professor poderá afastar–se de suas funções, se for do interesse do ISEF, mediante deferimento do pedido pelo Diretor e de acordo com o disposto no Plano de Carreiras e Remuneração para:

- a) realizar cursos de pós–graduação, submeter–se à capacitação e fazer estágio;

b) participar de congressos ou outras atividades, de natureza educacional, cultural, científica, artística e técnica.

Art.111 – A autorização dos afastamentos previstos nas alíneas do presente artigo, com ou sem ônus para o ISEF, pode ser indeferida por um dos seguintes motivos:

- a) não houver benefícios educacionais e institucionais para o ISEF advindos do curso ou evento;
- b) a ausência de compromisso do professor com o ISEF, demonstrado em sua conduta anterior na Instituição, indicando a ineficácia do retorno do benefício do afastamento;
- c) as condições financeiras do ISEF não forem suficientes para arcar com as despesas decorrentes do afastamento;
- d) não afete a continuidade dos trabalhos acadêmicos, principalmente da sua disciplina ou atividade no ISEF;
- e) quando estiver sob inquérito administrativo ou cumprindo pena disciplinar.

§ 2º – Para obter a autorização para afastar-se com ou sem salário, assegurada a continuidade de contagem de tempo de serviço, o requerimento do interessado precisa ser aprovado pelo Diretor.

§ 3º – O Núcleo, ao qual o docente está vinculado e que aprovou preliminarmente o afastamento do professor, deverá assegurar a continuidade das aulas, estágios, investigação, projetos e atividades discentes, em caso de concessão do afastamento.

TÍTULO VIII DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Art. 112 – O Corpo Técnico–Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do ISEF.

Parágrafo Único – O ISEF zelarà pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico–profissional a seus funcionários.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 113 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico–administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado o ISEF e respeito

aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 114 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º – Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa; e

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º – Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º – A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor.

§ 4º – Em caso de dano material ao patrimônio do ISEF, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 115 – Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância do horário das aulas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe; e

c) ausência às reuniões dos órgãos do ISEF.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no item I; e

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no item II;

b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; e
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º – São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador do Núcleo e o Diretor;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor; e
- III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º – Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso à Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 116 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor do ISEF; e
- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto do ISEF;
- c) danificação do material do ISEF; e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II; e
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor do ISEF.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III; e
- b) falsidade de documento para uso junto ao ISEF.

§ 1º – São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador do Núcleo, e o Diretor; e
- II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º – Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e de desligamento, cabe recurso à Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

Art. 117 – O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único – Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Art. 118 – Aos membros do Corpo Técnico–Administrativo aplicam–se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO X DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 119 – Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único – O diploma será assinado pelo Diretor e pelo aluno.

Art. 120 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo ISEF.

Parágrafo Único – Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 121 – Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento, e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor e/ou Coordenador do Núcleo, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 122 – Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente assinado pelo Diretor.

Art. 123 – O ISEF, por decisão do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, das letras, das artes e identificadas com os ideais do ISEF;

II – Professor Emérito, a professores do ISEF que tenham alcançado uma posição eminente pelo seu desempenho em atividades no âmbito da educação superior.

Parágrafo Único – A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Diretor ou por qualquer membro do Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo.

TÍTULO XI DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 124 – A Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta — SECEF, mantenedora do Instituto Superior de Educação de Floresta é responsável pela mantida perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 125 – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do ISEF colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º – À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do ISEF podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor.

§ 2º – Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126 – Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 127 – As taxas e encargos educacionais serão fixadas pela Mantenedora, atendendo a legislação vigente.

Art. 128 – Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo, ouvida a Mantenedora, quando pertinente.

Art. 129 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, Científico e Administrativo do ISEF e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.